



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 174/2025

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 009/2025 que “**Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 192 de 01 de junho de 2015 – Que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI no âmbito da Prefeitura Municipal de Araci- Bahia, e dá outras providências.**

O anexo Projeto de Lei que promove alterações no Programa de Aposentadoria Incentivada instituído em 2015, especialmente para os servidores efetivos da Educação Municipal, em decorrência de capacidade financeira, é mais uma forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à rede pública de ensino ao longo de suas carreiras.

A proposta contempla, de maneira justa e digna, os profissionais que já reúnem os requisitos legais para a aposentadoria, mas que, por razões de ordem pessoal ou financeira, adiam sua saída do serviço público, em muitos casos, esses servidores enfrentam restrições financeiras e comprometimentos em sua renda que os impedem de usufruir do direito à aposentadoria, mesmo após décadas de dedicação à educação do nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Nesse sentido, o projeto prevê, como medida de estímulo e valorização, o pagamento em parcela única de vantagens adquiridas e não usufruídas, como as licenças-prêmio previstas em lei, o que poderá proporcionar maior segurança financeira no momento da transição e tornar a aposentadoria uma alternativa viável e atrativa.

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de um ato de reconhecimento e gratidão a esses profissionais que contribuíram diretamente para o desenvolvimento educacional do município.

A iniciativa também permite à gestão pública organizar a força de trabalho da rede municipal de ensino, promovendo o equilíbrio entre renovação e experiência, e otimizando a alocação de recursos humanos.

Estamos convictos de que o projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que valoriza quem tanto fez pela educação pública local.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um gesto de respeito à história, à contribuição e ao compromisso dos servidores da educação municipal.

Na oportunidade elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 192 de 01 de junho de 2015 – Que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI no âmbito da Prefeitura Municipal de Araci- Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 192 de 01 de junho de 2015 – Que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI no âmbito da Prefeitura Municipal de Araci- Bahia, passa a vigorar acrescido de um parágrafo:

Art. 3 - O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, terá seu pagamento parcelado em número de parcelas igual a quantidade de meses que o servidor tiver direito, na forma do artigo anterior, efetivados mensalmente como se no gozo da licença estivesse.

Parágrafo Único - Exclusivamente para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada no período de até 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei o valor correspondente a todas as licenças adquiridas e não usufruídas serão pagos em parcela única após o ato de extinção de vínculo em decorrência da aposentadoria do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci, Estado da Bahia, 11 de agosto de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal